



PREGÃO ELETRÔNICO

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB

www.trensurb.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E
APOIO
SETOR DE COMPRAS PORTO ALEGRE-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

REGIME DE CONTRATAÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo Administrativo n.º 0000958.00002190/2018-28

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN SURB, por meio do Setor de Compras - SECOM, sediada na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (disponível para seu conhecimento em nossa página - www.trensurb.gov.br) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Recebimento das propostas até: data limite: 10/04/2018 - às 08h

Abertura das propostas: 10/04/2018 - às 08h30'

Início da Disputa de Preços: 10/04/2018 - às 09h

Formalização de Consultas até 05/04/2018- às 17h

Informações:

Fones: (51) 3363.8238 / 3363.8246

E-mail pregoeiro: luciano.oliveira@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Local: Portal de Licitações do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.

ÍNDICE

EDITAL: SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6. REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM ASSUNTO

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DOS CONTRATOS
13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. CÓDIGO DE ÉTICA
17. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO 02 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE MICRO/EMPRESA PEQUENO PORTE

ANEXO 06 TERMO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

ANEXO 07 MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO I

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre

S.A. denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e".

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados inerentes à realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de empregos e ocupações, bem como à formação de Cadastro de Reserva para preenchimento de vagas que possam vir a existir dentro de seu prazo de validade, conforme a relação de empregos/ocupações, salários e as respectivas etapas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: Denominação:

Fonte de Recursos: Natureza da Despesa:

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail:

luciano.oliveira@trensurb.gov.br ou **gabriel.damico@trensurb.gov.br**, informando o n.º da licitação.

4.2. As consultas formuladas, quando tempestivas, serão respondidas ao seu questionador através de email, e quando aplicável, receberá publicidade também aos demais interessados na licitação.

4.3. Aqueles que realizaram o "download" de Edital através da senha de acesso no sitio "<http://www.trensurb.gov.br/licitacoes>" ou pelo sitio "<http://www.licitacoes-e.com.br>" receberão mensagem das alterações técnicas ou dos prazos da licitação sempre que estas forem reconhecidamente significativas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

As propostas comerciais deverão ser lançadas diretamente no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, link correspondente a este Edital, assim como a disputa em Sessão Pública na hora e data publicadas.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto 8.538/15;

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

7.2.5. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

7.2.6. Suspensa pela TRENSURB;

7.2.7. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.8. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.9. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.10. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.11. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.12. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 7.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENSURB;

b) empregado da cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou

rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos.
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- l) Convocar o vencedor para retirar o instrumento equivalente da contratação no prazo estabelecido.
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Obs.1 O disposto no item 'n' acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do

credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- PARTICIPAÇÃO -

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**” .

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.**

8.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA DA LICITAÇÃO -

8.11. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.13. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento

iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19. Na fase competitiva do pregão (etapa de lances), o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.20 Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF - solicitados no Anexo 03 - deverão ser remetidos por e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 dias, com base no art. 25, parágrafo 2 e 3 do Decreto nº 5450 de 31.05.2005.

8.21. Se a proposta ou o lance de menor de valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.23. É vedado o uso do sistema de lances automáticos (software "robô") ou qualquer outro meio que iniba a potencial competição entre os licitantes em igualdade de condições, sendo que o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 03.10.2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.24. O descumprimento da regra prevista no item 8.23 acarretará a exclusão do licitante e a desclassificação de suas propostas, sem prejuízo das eventuais repercussões civis, administrativas e penais aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor fixo das inscrições efetivamente pagas, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e

de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 O proponente primeiro classificado, deverá encaminhar no prazo máximo de três horas as cópias dos documentos solicitados no edital por e-mail bem como apresentar a proposta atualizada e os originais no prazo máximo de três dias úteis no Setor de Protocolo da Trensurb (Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - Porto Alegre - RS CEP 90250-140), sob pena de desclassificação em não o fazer.

Documentos enviados por correio que não deem entrada no Protocolo da Trensurb ou deem entrada fora do prazo referido (três dias úteis) serão considerados como não apresentados, cabendo à Administração decidir sobre questões decorrentes de caso fortuito ou força maior alheios a atuação e responsabilidade do licitante.

Em caso de desclassificação, a regra se aplica aos sucessivos licitantes convocados.

9.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

9.4 Após a definição do menor valor apresentado, será observado o disposto no item 8 para efeito de contratação.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. **Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, desde que apresentados até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

10.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, **sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.** Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

10.4. Os recursos deverão ser endereçados à DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF, situada na avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá - Porto Alegre - Rio Grande do Sul. CEP: 90.250-140, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2.) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

11.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

11.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.

Conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB:

Art. 153. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 154. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente

comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado; 60

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da TRENURB no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da TRENURB, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa. 61

Art. 155 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 156. A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para assinatura de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

13.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em **assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das sanções estabelecidas no item **11**.

13.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

13.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

13.6. O contratado terá a obrigação de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

13.7. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual. **(essa cláusula somente deverá ser exigida quando os serviços contratados forem realizados de forma contínua nas dependências da TRENURB)**

14. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO

14.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

14.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

14.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

14.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

14.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária.

14.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

14.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

14.2.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 971/2009 e suas Alterações.

14.2.2. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço esta sendo prestado.

14.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

14.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

14.3.2. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

14.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

14.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

14.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

14.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

14.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

14.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

14.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

14.3.3. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

14.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

14.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

14.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

14.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENURB na condição de substituto tributário.

14.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições

Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

14.4.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

14.4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

14.4.3.1.A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde esta sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

14.4.3.2. As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

15.1.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes,

15.1.2. É atribuição do pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

15.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

15.5. O descumprimento da regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

15.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

15.13. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 e Decreto 3.555/2000, bem como, supletivamente, pela Lei n. 13.303/16 e o regulamento interno da TRENSURB.

16. CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (www.trensurb.gov.br) no link “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB. Importante destacar que o “**Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB**” está anexo ao Edital como modelo e faz parte da documentação de habilitação. **Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.**

17. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

17.1. Com a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), a Trensurb passou utilizar o Processo Administrativo Eletrônico para os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços. Desta maneira, o vencedor da licitação poderá efetuar seu cadastro como Usuário Externo, acessando o link disponível no site da TRENSURB e seguindo as instruções. Maiores informações no telefone (51) 3363-8543, Protocolo Geral.

LUCIANO OLIVEIRA

Pregoeiro

Porto Alegre, 22 de março de 2019.

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico, a contratação de empresa ou instituição para a prestação de serviços especializados inerentes à realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de empregos e ocupações, bem como à formação de Cadastro de Reserva para preenchimento de vagas que possam vir a existir dentro de seu prazo de validade, conforme a relação de empregos/ocupações, salários e as respectivas etapas constantes do demonstrativo abaixo:

PCEFS – Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do ofício de nº: 0051/2014.

EMPREGO	OCUPAÇÃO	TIPO DE PROVA
AGENTE METROVIÁRIO	SEGURANÇA METROVIÁRIA	Objetiva
TÉCNICO DE SERVIÇOS	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	Objetiva
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Objetiva
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Objetiva
TÉCNICO METROVIÁRIO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Objetiva
	TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM ESTRADAS	Objetiva
	TÉCNICO EM MECÂNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	Objetiva
ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	Objetiva
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ANALISTA DE SISTEMAS	Objetiva
	ARQUIVISTA	Objetiva
	ASSISTENTE SOCIAL	Objetiva
	BIBLIOTECÁRIA	Objetiva
	ECONOMISTA	Objetiva
	JORNALISTA	Objetiva
	MÉDICO DO TRABALHO	Objetiva
	NUTRICIONISTA	Objetiva
	PUBLICITÁRIO	Objetiva
	RELAÇÕES PÚBLICAS	Objetiva
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	Objetiva
	ARQUITETO	Objetiva
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Objetiva

ANALISTA METROVIÁRIO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Objetiva
	ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA	Objetiva
	ENGENHEIRO MECÂNICO	Objetiva

2. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. Empresa ou Instituição especializada com experiência comprovada na realização de Concursos Públicos, não sendo permitida a participação de profissionais autônomos atuando como pessoa física.

2.2. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na prestação de serviços inerentes a realização de Concurso Público com no mínimo 5.000 (cinco mil) inscrições efetivamente pagas.

2.2.1. O quantitativo mínimo justifica-se tendo em vista que no último concurso obteve-se mais de 11.000 inscrições para provimento de 7 (sete) empregos/ocupações.

3. EMPREGOS A SEREM SELECIONADOS

3.1. PCEFS – Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários.

3.1.1. AGENTE METROVIÁRIO

Ocupação: Segurança Metroviária

3.1.2. TÉCNICO DE SERVIÇOS

Ocupação: Técnico de Administração

Ocupação: Técnico de Contabilidade

Ocupação: Técnico de Enfermagem do Trabalho

3.1.3. TÉCNICO METROVIÁRIO

Ocupação: Técnico em Edificações

Ocupação: Técnico em Eletromecânica

Ocupação: Técnico em Eletrônica

Ocupação: Técnico em Eletrotécnica

Ocupação: Técnico em Estradas

Ocupação: Técnico em Mecânica

Ocupação: Técnico em Telecomunicações

3.1.4. ADMINISTRADOR

Ocupação: Administrador

3.1.5. ANALISTA ADMINISTRATIVO:

Ocupação: Analista de Sistemas

Ocupação: Arquivista

Ocupação: Assistente Social

Ocupação: Bibliotecária

Ocupação: Economista

Ocupação: Jornalista

Ocupação: Médico do Trabalho

Ocupação: Nutricionista

Ocupação: Publicitário

Ocupação: Relações Públicas

Ocupação: Secretária Executiva

3.1.6. ANALISTA METROVIÁRIO:

Ocupação: Arquiteto

Ocupação: Engenheiro Ambiental

Ocupação: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ocupação: Engenheiro em Eletrônica

Ocupação: Engenheiro Mecânico

4. PROVAS E DISCIPLINAS

4.1. As características das provas e respectivas disciplinas por emprego e ocupação estão devidamente demonstradas no Anexo 1.

5. PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS E OCUPAÇÕES

O provimento dos empregos e ocupações ensejará a admissão para preenchimento de 04 (quatro) vagas disponíveis pela ordem de classificação no Anexo 2 – Quadro de vagas e cadastro reserva.

Ficam asseguradas as admissões conforme necessidade de provimento dos candidatos classificados no concurso público anterior, realizado em 2014, para os Empregos e Ocupações ora em disputa até o término de suas vigências ou até o esgotamento do cadastro reserva, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Serão mantidos em cadastro de reserva os demais candidatos, aprovados em todas as etapas previstas no Edital, durante a validade do Concurso, podendo ser chamados para admissão, pela ordem de classificação, caso sejam disponibilizadas mais vagas.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. COMPETE À CONTRATADA

I. Desenvolver os serviços CONTRATADOS, de acordo com cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e devidamente validado pela CONTRATANTE. É expressamente vedada alterações no cronograma por parte da CONTRATADA sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

II. Designar equipe responsável para coordenar, gerenciar, operacionalizar e acompanhar todas as etapas do Concurso;

III. Elaborar todos os editais do Concurso em consonância com a Legislação em vigor e submeter à apreciação da CONTRATANTE, observando os prazos mínimos para publicação;

IV. Promover a divulgação do Concurso junto à mídia (escrita, falada, televisiva e outros meios), com o conhecimento prévio da CONTRATANTE, em relação ao conteúdo da divulgação;

V. Organizar o processo de recebimento das inscrições, na forma presencial, designando, para tanto, locais, pessoas, formulários para inscrição dos candidatos e boleto bancário com código de barras, às suas expensas, bem como fornecer a comprovação da inscrição ao candidato;

VI. Criar link em site específico do Concurso no site da CONTRATADA para a localização das informações sobre o Concurso Público, bem como para o processo de inscrições;

VII. Organizar o processo de inscrições pela Internet, no site da CONTRATADA em link específico do Concurso, ficando a CONTRATADA com os custos que advirem dessa inscrição, conforme segue:

(a) A CONTRATADA deverá disponibilizar no link do site da CONTRATADA na Internet, onde o candidato possa acessar e obter todas as informações necessárias para seu conhecimento e efetivação da inscrição;

(b) Elaborar o Manual de Instrução para divulgação no link do site da CONTRATADA na

Internet e também na forma impressa para ser distribuído aos candidatos que fizeram a inscrição na forma presencial;

(c) A CONTRATADA deverá possibilitar que a CONTRATANTE disponibilize, em seu site, link que direcione para o site da CONTRATADA;

(d) Providenciar o layout do formulário de inscrição, que deverá ser analisado e aceito pela CONTRATANTE antes de ser disponibilizado no link do site da CONTRATADA na Internet para os candidatos;

(e) Disponibilizar no link do site da CONTRATADA na Internet, processo de inscrição que compreendam as seguintes etapas:

1) apresentação do formulário de inscrição para preenchimento pelos candidatos;

2) aceitação do formulário de inscrição preenchido;

3) retorno da confirmação da inscrição gerando número cronológico;

4) permissão da impressão do formulário com número de inscrição gerado;

5) geração de boleto bancário, com código de barras, para pagamento da inscrição na instituição financeira credenciada pela CONTRATANTE;

(f) Desenvolver regras e mecanismos para implementar a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, caso exista, disponibilizando material necessário para a solicitação e divulgando o resultado dos pedidos de isenção;

(g) A Comissão responsável pelo Concurso da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A deliberará, juntamente com a CONTRATADA, o número de vagas que serão destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, que deverá estar previsto em destaque no Edital de lançamento do concurso.

(h) Administrar o processo de inscrições dos candidatos portadores de deficiência, registrando, analisando e disponibilizando condições especiais para a realização da prova, bem como assessoramento à Comissão Multiprofissional da CONTRATANTE para a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do emprego e ocupação e a deficiência apresentada;

(i) Providenciar convênio com instituição financeira, indicada pela CONTRATANTE, para o recebimento da taxa de inscrição, arcando com todos os custos inerentes a esta atribuição;

(j) Elaborar e remeter, sem ônus adicional à CONTRATANTE, relatório diário das inscrições efetivadas;

(k) Emitir o comprovante definitivo de inscrição aos candidatos com a informação da data, horário e local das provas. Este comprovante deverá ser remetido para o endereço eletrônico fornecido pelo candidato, quando de sua inscrição no link do site da CONTRATADA ou via postal, para os casos em que o candidato não possuir e-mail;

(I) Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da CONTRATADA o local de provas por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no comprovante de inscrição;

VIII. Elaborar as questões das provas, conforme o programa avaliado pela CONTRATANTE; revisar, estruturar, imprimir e acondicionar as provas obedecendo às normas de sigilo e segurança. As provas deverão ser diferenciadas para cada emprego e ocupação conforme a relação constante no item 1.

IX. Elaborar, efetuar a revisão técnica e imprimir as provas objetivas e de múltipla escolha, inclusive provas adequadas para portadores de necessidades especiais, com base nos conteúdos programáticos;

X. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

XI. Acondicionar as provas imediatamente após a impressão em embalagem não transparente e com lacres de segurança invioláveis;

XII. Providenciar o transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a CONTRATANTE;

XIII. Elaborar o layout e impressão dos cartões-resposta para correção eletrônica;

XIV. Os editais para publicação no Diário Oficial da União, deverão ser enviados à CONTRATANTE, no prazo, padrão e formatação exigida pela Imprensa Nacional;

XV. Corrigir as provas objetivas e de múltipla escolha por meio computadorizado de dados - leitura ótica;

XVI. Dar atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

XVII. Providenciar locação de espaço físico, organização e logística concernente à aplicação das provas;

XVIII. Fornecer todo material necessário à aplicação das provas: material de limpeza, sinalização de presença, atas, material de escritório, formulários de aplicação, folhas de respostas óticas, boletins, listas de ocorrência, atestados de presença e outros;

XIX. Recrutar, selecionar, treinar (o treinamento deve ser conduzido de forma que os procedimentos e decisões sejam uniformes em todos os locais de prova) e remunerar os fiscais e o pessoal de infraestrutura para aplicação e fiscalização das provas;

XX. Emitir e entregar o resultado final do Concurso, em papel e por meio magnético, por emprego e ocupação, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, nome do candidato, classificação e endereço, deverá o Resultado dos Portadores de Necessidades Especiais ser entregue em separado de acordo com o padrão de relatório determinado pela

CONTRATANTE;

XXI. Deverão acompanhar as listas acima, com as seguintes informações estatísticas, graficamente organizadas: número de candidatos inscritos por vaga de cada emprego e ocupação e de inscritos portadores de necessidades especiais por emprego e ocupação;

XXII. Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, CPF, emprego e ocupação, horário e local onde farão as provas;

XXIII. Montar dossiê completo com todos os atos e fatos do certame, para apresentação em eventuais auditorias, na forma a ser informada pela CONTRATANTE;

XXIV. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou telefone, em todas as fases do concurso;

XXV. Receber e responder todos os recursos interpostos por candidatos, em qualquer fase do Concurso, junto ao seu posto de atendimento, designando, para tanto, pessoal habilitado;

XXVI. Analisar e responder, de acordo com a fundamentação emitida pelos elaboradores das questões, os recursos administrativos impetrados relativamente às provas e gabaritos;

XXVII. Revisar as provas e fornecer os respectivos relatórios à CONTRATANTE, de acordo com alterações decorrentes de recursos interpostos, se for o caso;

XXVIII. Fornecer subsídios para a CONTRATANTE, para defesa em eventuais recursos judiciais, durante a validade do Concurso;

XXIX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;

XXX. Manter durante o período de validade do Concurso, previsto na legislação vigente, em ambiente próprio, cópia dos formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como de exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso até o término da ação judicial, se for o caso, procedendo a entrega dos documentos originais à CONTRATANTE, ao término do Concurso;

XXXI. Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Projeto Básico;

XXXII. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XXXIII. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIV. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização nos locais de aplicação de provas;

XXXV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE:

a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXXVI. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências da sede da CONTRATADA, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços:

a) A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

XXXVII. Adotar as seguintes providências, em relação ao ambiente onde serão realizadas as provas:

a) As salas deverão ser ventiladas, de preferência através de janelas abertas, higienizadas, desinfetadas e disponibilizado álcool gel aos candidatos;

b) Os candidatos deverão ser acomodados a uma distância de no mínimo 1 (um) metro, um do outro, durante a realização das provas;

c) Os banheiros deverão ser higienizados, desinfetados e disponibilizado sabonete líquido e papel toalha.

d) Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

XXXVIII. Disponibilizar informações e responder todo e qualquer questionamento referente a dúvidas quanto à classificação dos candidatos e resultados finais durante a validade do Concurso.

XXXIX. Garantir o sigilo e segurança requeridos durante toda a realização do concurso, sob pena de responsabilidades cabíveis.

XXXX. Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa CONTRATADA deverá dar assessoria jurídica, elaborando subsídios para defesa nas demandas propostas contra a CONTRATANTE.

6.2. COMPETE À CONTRATANTE

- I. Aprovar o planejamento do Concurso Público;
- II. Aprovar e publicar avisos sobre a realização do Concurso Público no Diário Oficial da União e comunicado de edital em jornais de grande circulação, a seu critério;
- III. Informar todos empregos e ocupações que irão compor o certame, contendo nome dos mesmos, quantitativo, descrição sumária das atribuições atinentes a cada Emprego/Ocupação, salário, carga horária, escolaridade exigida e benefícios oferecidos pela empresa.
- IV. Homologar e publicar o resultado final;
- V. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- VI. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- VII. Repassar os valores, no percentual ofertado, referentes as taxas de inscrições à CONTRATADA.

7. CRONOGRAMA

7.1. Em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início (ou instrumento equivalente) será definido pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma das atividades que envolverão a execução do certame contratado, que, após ser validado pela CONTRATANTE impossibilita quaisquer modificações unilaterais e posteriores por parte da CONTRATADA.

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a validade do Concurso, não podendo ser superior ao estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão apresentar o percentual de taxa de administração a ser cobrado pela CONTRATADA sobre o valor fixo das taxas de inscrições efetivamente pagas, não podendo ser superior a 45%.

10. JULGAMENTO

10.1. Será considerado vencedor deste certame, o licitante que oferecer o menor percentual de taxa de administração sobre o valor fixo das inscrições efetivamente pagas.

11. ABRANGÊNCIA DAS PROVAS

11.1. A proposta das empresas deverá compreender a realização de provas com a seguinte amplitude, relativa a participação dos candidatos no concurso:

	PROVAS	ABRANGÊNCIA
01	Objetivas	Serão realizadas por todos os candidatos que participarem para os diversos empregos e ocupações disponibilizados no Concurso.

11.2. As provas objetivas serão realizadas em um único dia, em dois turnos conforme horário e Empregos/Ocupações a serem fornecidos pela CONTRATANTE conforme definido em cronograma (item 7.1).

11.3. As provas objetivas deverão ser realizadas na cidade de Porto Alegre/RS, sede da CONTRATADA.

12. PREVISÃO DE CANDIDATOS

12.1. A estimativa para o Concurso Público é de aproximadamente 8.000 (oito mil) inscrições efetivamente pagas, considerando para tanto a quantidade de 04 (quatro) vagas disponíveis para admissão. Os demais candidatos aprovados em todas as etapas previstas no Edital serão mantidos em cadastro de reserva, podendo ser chamados para admissão, pela ordem de classificação, caso sejam disponibilizadas mais vagas.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela execução dos serviços, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA responsável pela realização do Concurso, o valor correspondente à aplicação do percentual de taxa de administração sobre o valor fixo das inscrições efetivamente pagas, conforme a seguinte programação:

1ª FATURA:

70% (setenta por cento) do contrato, a ser pago após a entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos resultados da etapa das provas objetivas de conhecimentos teóricos.

2ª FATURA:

30% (trinta por cento) do valor correspondente ao valor do contrato, a ser pago após a entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE do resultado final do Concurso.

13.2. Os pagamentos ficam condicionados ao cumprimento de todas as cláusulas do Edital, seus anexos e do contrato.

13.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após a prestação dos serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

13.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.5. O preço fixo, sem reajuste.

13.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal em até 30 dias úteis da entrada da mesma no protocolo geral da CONTRATANTE.

14. DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

14.1. Os valores das taxas de inscrição para os empregos e ocupações serão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os empregos de nível superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) para os de nível técnico/médio, devendo ser recolhido mediante GRU.

15. DA VALIDADE DO CONCURSO

15.1. A validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contado a partir da data da publicação de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Observando-se as especificidades do serviço que será fornecido, conforme dispõe o artigo 61, XIX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- Nos casos de não cumprimento das demais cláusulas contratuais previstas no item 6.1 e seus subitens, deste Projeto Básico;
- Nos casos de não cumprimento de quaisquer cláusulas previstas no Contrato;
- Nos casos previstos nos artigos 153 a 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

17. FONTE DE RECURSOS

17.1. Recursos próprios.

18. ÁREA SOLICITANTE

18.1. Gerência de Recursos Humanos (GEREH).

19. GESTOR DO CONTRATO

Daniela Maassen - RE 2917

19.1. CO-GESTOR DO CONTRATO

Débora Cristina Rosa da Silva - RE 2751

ANEXO 1 – PROVAS E DISCIPLINAS

Disciplinas:

01 – Português

02 – Matemática

03 – Raciocínio Lógico

04 – Conhecimentos Gerais

05 – Conhecimentos Específicos

06 – Conhecimentos em Administração Pública

07 – Informática

08 – Legislação

EMPREGO	OCUPAÇÃO	TIPO DE PROVA
AGENTE METROVIÁRIO	SEGURANÇA METROVIÁRIA	Objetiva
TÉCNICO DE SERVIÇOS	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	Objetiva
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Objetiva
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Objetiva
TÉCNICO METROVIÁRIO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Objetiva
	TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM ESTRADAS	Objetiva
	TÉCNICO EM MECÂNICA	Objetiva
	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	Objetiva
ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	Objetiva
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ANALISTA DE SISTEMAS	Objetiva
	ARQUIVISTA	Objetiva
	ASSISTENTE SOCIAL	Objetiva
	BIBLIOTECÁRIA	Objetiva
	ECONOMISTA	Objetiva
	JORNALISTA	Objetiva
	MÉDICO DO TRABALHO	Objetiva
	NUTRICIONISTA	Objetiva
	PUBLICITÁRIO	Objetiva
	RELAÇÕES PÚBLICAS	Objetiva
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	Objetiva
	ARQUITETO	Objetiva

ANALISTA METROVIÁRIO	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Objetiva
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Objetiva
	ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA	Objetiva
	ENGENHEIRO MECÂNICO	Objetiva

ANEXO 2 – QUADRO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA

EMPREGO	OCUPAÇÃO	OCUPA VAGA(S)
AGENTE METROVIÁRIO	SEGURANÇA METROVIÁRIA	03
TÉCNICO DE SERVIÇOS	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	Cadastro Reserva
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Cadastro Reserva
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Cadastro Reserva
TÉCNICO METROVIÁRIO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Cadastro Reserva
	TÉCNICO EM ELETROMECCÂNICA	Cadastro Reserva
	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Cadastro Reserva
	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Cadastro Reserva
	TÉCNICO EM ESTRADAS	Cadastro Reserva
	TÉCNICO EM MECÂNICA	Cadastro Reserva
	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	Cadastro Reserva
ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	Cadastro Reserva
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ANALISTA DE SISTEMAS	Cadastro Reserva
	ARQUIVISTA	Cadastro Reserva
	ASSISTENTE SOCIAL	Cadastro Reserva
	BIBLIOTECÁRIA	Cadastro Reserva
	ECONOMISTA	Cadastro Reserva
	JORNALISTA	Cadastro Reserva
	MÉDICO DO TRABALHO	01
	NUTRICIONISTA	Cadastro Reserva
	PUBLICITÁRIO	Cadastro Reserva
	RELAÇÕES PÚBLICAS	Cadastro Reserva
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	Cadastro Reserva
ANALISTA METROVIÁRIO	ARQUITETO	Cadastro Reserva
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Cadastro Reserva
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Cadastro Reserva
	ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA	Cadastro Reserva
	ENGENHEIRO MECÂNICO	Cadastro Reserva
TOTAL		04

LUCIANO OLIVEIRA

Pregoeiro

Porto Alegre, 22 de março de 2019.

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU**;

1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2. O licitante vencedor de qualquer dos lotes deverá estar apto a apresentar na data de realização do Pregão: prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5512 de 15.08.2005. Serão acatados os certificados expedidos com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data da expedição, nos termos do Decreto nº 84.702, de 13/05/80, cópia do Contrato Social com suas alterações (se houver), que deverão ser enviados para a TRENSURB, nas formas e nos prazos exigido por esse Edital. A Saber:

2.1 A empresa participante deve apresentar COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta licitação.

2.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.

2.3 Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.4 Certidão CONJUNTA e INSS Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Será aceita a certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.5 Certidões negativas de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como pelo distribuidor da comarca do principal estabelecimento da empresa (local onde se concentra o maior volume de negócios da instituição), caso este não coincida com a sede indicada no estatuto ou contrato social. Desde que com data de expedição menor que 180 (cento e oitenta) dias.

2.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos termos do modelo anexo a esse Edital.

2.7. Em atendimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, fica estabelecido que:

2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Termo de conhecimento do código de ética da Trensurb, conforme minuta constante em anexo deste edital.

2.9. Deve ser apresentada cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL da empresa licitante vencedora, onde deve constar compatibilidade com o objeto licitado.

No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971, bem como a documentação listada nos artigos 10 a 13 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

2.10 A Qualificação econômico financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.10.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.10.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto n ° 8.683/2016.

2.10.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão apresentar cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

2.10.2 Os ÍNDICES adotados pela Norma de Cadastro (NPG-SUP-203, subitem 7.2.2):

a) Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

----- = 0,80 (zero, vírgula oitenta)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

----- = 1,00 (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Caso os índices LC e LG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a **(10 % do valor estimado)**.

2.11 Será ainda necessária a apresentação de:

Atestado de capacidade técnica,;

3. Os documentos exigidos neste Anexo bem como aqueles, porventura, vencidos no SICAF, deverão ser encaminhados imediatamente (aceitável até 3 horas) por e-mail, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que constou como Arrematante do certame, no seguinte endereço: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A, avenida Ernesto Neugebauer, 1985, bairro Humaitá, Porto Alegre - RS- CEP: 90.250.140.

LUCIANO OLIVEIRA

Pregoeiro

Porto Alegre, 22 de março de 2019.

ANEXO 03

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação nº __, a empresa __
no __, CNPJ __, sediada
no endereço __, declara, sob as penas da lei que,
até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

OBSERVAÇÃO: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO 04

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrito no
CNPJ nº _____,
____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____

DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(SOMENTE PARA MICROEMPRESAS, EPPs e MEI)

Declaração

Ref. Pregão Eletrônico nº 019/2019

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO 06

TERMO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

Para fins de participação na licitação em referência, a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO),

declara, sob as penas da lei, conhecer o Código de Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados inerentes à realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de empregos e ocupações, bem como à formação de Cadastro de Reserva para preenchimento de vagas que possam vir a existir dentro de seu prazo de validade, conforme a relação de empregos/ocupações, salários e as respectivas etapas, nos termos discriminados no Projeto Básico e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a validade do Concurso, não ultrapassando 60 (sessenta) meses em sua totalidade, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à aplicação do percentual da taxa de administração sobre o valor fixo das inscrições efetivamente pagas, conforme a programação constante na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados da seguinte forma:

1ª FATURA: 70% (setenta por cento) do contrato, a ser pago após a entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos resultados da etapa das provas objetivas de conhecimentos teóricos.

2ª FATURA: 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao valor do contrato, a ser pago após a entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do resultado final do Concurso.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos ficam condicionados ao cumprimento de todas as

cláusulas do Edital, seus anexos e do contrato.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal e sua liberação pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta bancária informada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Parágrafo quarto - O preço será fixo, sem reajuste.

Parágrafo quinto - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreções, serão devolvidos, contando-se o prazo para pagamento da data de reapresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis de sua entrada no protocolo geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2019, o Processo Administrativo nº 0000958.00002190/2018-28, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2019;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de XXXXX, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Denominação: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais

normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obedecer ao que segue:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

Parágrafo Segundo - A Contratada deve possuir Sede e instalações apropriadas para manutenção e reparos dos equipamentos. A referida Sede deverá possuir um (1) número de telefonia fixo e um (1) número de telefonia móvel, ambos com prefixo 51, para acionamento em casos de falha da Central de Atendimento e/ou em emergências fora do horário comercial.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A empresa Contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados,

dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A contratada deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da contratante, conforme o art. 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A Contratada deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da Contratante. A Contratada deverá informar à Contratante (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a Contratante possa registrar e relatar, de maneira célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Nono - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A Contratada deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa Contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e

os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

Parágrafo Trigésimo Sexto - A Contratada é responsável pelo ciclo de vida do produto, desde sua fabricação até o descarte e/ou reciclagem de seus componentes, mantendo compromisso com a saúde das pessoas e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - A Contratada deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Edital e seus Anexos, em especial ao que dispõe o Anexo 01 do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela contratada mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à contratada quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da contratada ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da contratada e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da contratada.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento

da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde

que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.